LEI Nº 3.128, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a desafetação do lote de terras sob o n.º 92/A/1/A, com área de 1.014,75 metros quadrados, doado a Empresa Kilar – Comércio de Materiais para Construção Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras com 1.014,75 metros quadrados, denominada "Lote n.º 92/A/1/A", situada na Gleba Patrimônio Arapongas-PR, que fora destacada do lote maior devidamente matriculado sob o n.º 2246 do registro de Imóveis do 2.º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações:

> "Por um lado, com o prolongamento da Rua Casuar, medindo 55,30 metros; por outro lado, com parte da Data n.º 10, da Quadra n.º 18, do Jardim Primavera, medindo 20,45 metros; por outro lado, com o lote n.º 92-A, medindo 16,45 metros; e finalmente por outro lado, com o lote n.º 92/A/1/A-2, medindo 55,10 metros".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de Junho de 2004.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 03 / 07 / 2004
Kátia Regina
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.128, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a desafetação do lote de terras sob o n.º 92/A/1/A, com área de 1.014,75 metros quadrados, doado a Empresa Kilar – Comércio de Materiais para Construção Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras com 1.014,75 metros quadrados, denominada "Lote n.º 92/A/1/A", situada na Gleba Patrimônio Arapongas-PR, que fora destacada do lote maior devidamente matriculado sob o n.º 2246 do registro de Imóveis do 2.º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações:

"Por um lado, com o prolongamento da Rua Casuar, medindo 55,30 metros; por outro lado, com parte da Data n.º 10, da Quadra n.º 18, do Jardim Primavera, medindo 20,45 metros; por outro lado, com o lote n.º 92-A, medindo 16,45 metros; e finalmente por outro lado, com o lote n.º 92/A/1/A-2, medindo 55,10 metros".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de Junho de 2004.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 03 / Julho / 2004
Funcionário